

#### PORTARIA Nº 205, de 12 de março de 2019

Dispõe sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas à dispensação de medicamentos e serviços farmacêuticos no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Contagem.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM, Gestor do Sistema Único de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as competências conferidas pelo artigo 17, da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017:

CONSIDERANDO o Decreto nº 461, de 28 de março de 2018; e ainda CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regimento, o Decreto 74.170 de 10 de junho de 1974;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e, em especial, seu artigo 6º, alínea "d", que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal no 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais, em especial o Item 4.2, "D"; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos:

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF); CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CFF 357 de 20 de abril de 2001, que aprova o Regulamento Técnico das Boas Práticas de Farmácia;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de



produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta prescrição farmacêutica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 160, de 23 de abril de 1982, que dispõe sobre o exercício do Profissional Farmacêutico;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 386, de 12 de novembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da assistência domiciliar em equipes multidisciplinares;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 492, de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, alterada pela Resolução/CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências, alterada pela Resolução/CFF nº 505, de 23 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 546, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre a indicação farmacêutica de plantas medicinais e fitoterápicos isentos de prescrição e o seu registro;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 596 de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprova as normas técnicas e administrativas relacionadas à dispensação de medicamentos e serviços farmacêuticos no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Contagem, nos termos do Anexo Único e seus anexos desta Portaria.
- Art. 2º A Diretoria de Assistência Farmacêutica decidirá acerca dos casos omissos a essa Portaria.
- Art. 3º Fica expressamente revogada a Portaria nº 0982/2004 e suas alterações.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 12 de março de 2019.

CLEBER DE FARIA SILVA

Secretário Municipal de Saúde



# Diário Oficial de Contagem - Edição 4541 ANEXO ÚNICO NORMAS TÉCNICAS CAPÍTULO I

# Das disposições gerais:

- Art. 1º A Assistência Farmacêutica do Município de Contagem tem como missão proporcionar aos seus usuários um atendimento qualificado através de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial, viabilizando o acesso e seu uso racional.
- Art.2º Os procedimentos técnicos-gerenciais e técnicos-assistenciais das farmácias são supervisionados pelo farmacêutico, conforme consta no artigo 21, da RDC nº 44/99: "A prestação de serviço farmacêutico deve ser realizada por profissional devidamente capacitado, respeitando-se as determinações estabelecidas pelos Conselhos Federal e Regional de Farmácia".
- Art. 3º As prescrições originadas no SUS Contagem devem adotar prioritariamente os medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), anexa a esta portaria, atualizada a cada dois anos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).
- Art. 4º No primeiro atendimento dos usuários nas Farmácias Distritais será realizado o cadastro mediante apresentação de documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo único: O cadastro será considerado como ativo quando houver dispensação nos dois últimos anos completos.

## CAPÍTULO II

## Da dispensação de medicamentos:

- Art. 5º As farmácias da rede municipal de saúde de Contagem atenderão prescrições de usuários comprovadamente residentes no município, oriundas do SUS ou da Rede Privada.
- § 1º Para prescrições da rede privada de saúde, considera-se como comprovante de residência válido em nome do paciente ou responsável:
- I. Contas de água, luz e telefone dos últimos 6 meses;
- II. Contrato de aluguel;
- III. Declaração de residência ou o cartão de atendimento em Unidade de Atenção Primaria em Saúde, com atendimento registrado nos últimos 6 meses;
- IV. Carimbo da Unidade de Saúde de referência no receituário não SUS/Contagem.
- § 2º Os usuários apresentando receituário da Rede SUS Contagem só necessitam da apresentação de comprovante de residência para o cadastro na Farmácia de referência.
- § 3º Os usuários serão cadastrados e atendidos, preferencialmente, na farmácia distrital mais próxima do seu domicílio.
- $\S$  4º Para dispensação de medicamentos para o tratamento de tuberculose, hanseníase e antirretrovirais exclui-se necessidade de comprovação de residência.
- Art. 6º A dispensação de qualquer medicamento nas farmácias da rede municipal de saúde de Contagem somente será realizada mediante a apresentação de prescrição para uso humano, em duas vias, original e cópia (essa última será retida em todos os atendimentos), exceto quando a prescrição contiver um ou mais medicamentos controlados pela Portaria n.º 344/98. Neste caso, a receita original será retida no primeiro atendimento e os atendimentos posteriores serão realizados através da cópia em duas vias com a retenção

## de uma delas.

Art. 7º - Os medicamentos dispensados só poderão ser entregues para maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto:

Anticoncepcionais prescritos para maiores de 12 anos portando a própria prescrição;



Medicamentos para pais maiores de 12 anos portando a prescrição dos filhos;

Parágrafo único: Os medicamentos controlados pela Portaria n.º 344/98 somente serão dispensados para maiores de 16 anos portando documento de identidade original com foto.

- Art. 8º Para a dispensação de medicamentos nas farmácias do SUS Contagem, todas as prescrições, independente da origem, devem:
- L. Conter a identificação do estabelecimento de saúde de origem da prescrição;
- II. Conter o nome completo do paciente;
- III. Conter o peso do paciente para cálculo de dose, quando o medicamento assim exigir;
- IV. Utilizar necessariamente a denominação comum brasileira (DCB) e o sistema de medidas oficiais;
- v. Estar escrita à tinta ou impressa, sem abreviaturas, de modo legível, na língua portuguesa;
- vi. Conter a via de administração, a concentração do medicamento, forma farmacêutica, esquema posológico e duração total do tratamento;
- VII. Estar datada;
- VIII. Conter a assinatura do prescritor e também, o seu nome e número de inscrição profissional legíveis (no carimbo ou por extenso ou papel timbrado).
- Art. 9o As dispensações de medicamentos para uso crônico e/ou prolongado devem ser realizadas conforme protocolos municipais vigentes, sendo que: As dispensações serão realizadas em ficha especifica ou sistema informatizado equivalente;

A dispensação será realizada de forma gradual: será liberado, mensalmente, a quantidade de medicamento necessária para o tratamento de 30 dias, de acordo com o estoque disponível.

Parágrafo único: Para a dispensação de medicamentos de uso crônico considera-se como prescrição válida a mais recente apresentada pelo paciente, anulando as anteriores para novas dispensações.

Art. 10o - As dispensações de medicamentos podem ser realizadas, dentro da data de validade da prescrição, independente da data de seu primeiro atendimento, exceto:

- I. Os antimicrobianos de uso agudo, os antifúngicos de uso tópico, os analgésicos, os anti-inflamatórios não esteroidais, os antieméticos, os anti-histamínicos e os corticóides orais para uso agudo devem ser dispensados em até 10 (dez) dias corridos, para primeiro atendimento, a partir da data de emissão da prescrição;
- II. Os medicamentos constantes nas listas da Portaria n.º 344/98, incluindo suas atualizações, devem ser dispensados em até 30 (trinta) dias, para primeiro atendimento, a partir da data de emissão da prescrição;
- III. As prescrições originadas nos serviços de pronto atendimento terão validade de 10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão e serão atendidas em quantidade suficiente para até 30 (dez) dias de tratamento, inclusive para os medicamentos de uso crônico.
- Art. 11o É vetada a dispensação retroativa de medicamentos.
- Art. 120 É adotado um limite para fornecimento de medicamentos usados no tratamento de sintomas agudos, a saber:

Medicamento	Tempo Maximo de tratamento
Dipirona 500mg/ml gotas	7 dias de tratamento
Paracetamol 500mg comprimido	7 dias de tratamento
Ibuprofeno 600mg comprimido	7 dias de tratamento
Ibuprofeno 50mg/ml gotas	7 dias de tratamento

Diário Oficial de Contagem - Edição 4541

Contagem, 18 de março de 2019

Metoclopramida10 mg comprido	7 dias de tratamento
Metoclopramida 4mg/ml gotas	7 dias de tratamento
Loratadina 10mg comprimido	90 dias de tratamento
Loratadina 1 mg/ml solução oral	90 dias de tratamento

Parágrafo único: As exceções e/ou os casos que necessitem da utilização por um tempo maior que os definidos nessa portaria deverão ser justificadas pelo prescritor e serão avaliadas pelo farmacêutico.

Art. 13o - Não serão dispensados medicamentos de prescrições que:

- I. Contenham expressões que possam gerar dúvida ao usuário, tais como "uso indicado", "uso conforme a bula", "uso conforme prescrição anterior";
- II. Contenham rasuras;
- III. Forem redatadas e com emendas;
- IV. Contendo doses, esquemas posológicos ou opções terapêuticas sem respaldo em evidências científicas;
- v. Contendo duas ou mais opções terapêuticas com possibilidade de escolha.

#### Da validade das prescrições:

- Art. 14o As prescrições terão validade de até 180 (cento e oitenta) dias, exceto para os casos descritos no artigo 15o.
- Art. 15o As dispensações de medicamentos para uso crônico e/ou prolongado devem ser realizadas conforme protocolos municipais vigentes, sendo que:

Os medicamentos cardiovasculares, anti-hipertensivos, anti-diabéticos, do programa de asma e hormônios poderão ser atendidos para até 360 (trezentos e sessenta) dias de tratamento a partir da data de sua emissão, desde que obedeça à estratificação de risco clínico definido nos protocolos de cada programa;

Os medicamentos sujeitos a controle especial constantes na Portaria n.º 344/98 podem ser prescritos para até 60 (sessenta) dias, com exceção dos antiparkisonianos e anticonvulsivantes que são prescritos para até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento;

Os antimicrobianos podem ser prescritos para até 90 (noventa) dias, conforme RDC 20/2011;

- Art. 16o Prescrições contendo a expressão "uso contínuo", "sem parar", "direto" serão atendidas pelo período máximo descritos nos artigos 14o e 15o.
- Art.17o Os medicamentos prescritos por enfermeiros serão dispensados conforme legislação municipal específica e suas atualizações.
- Art. 18o Os medicamentos prescritos por cirurgião-dentista serão dispensados apenas para fins de tratamento odontológico.
- Art.19o Os medicamentos prescritos por farmacêuticos serão dispensados conforme legislação específica e/ou acordos e normas internas.

Art.20o - As Unidades de Pronto Atendimento (UPA), os Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), o Hospital Municipal e Maternidade de Contagem (HMMC) e o Serviço de Atenção Especializada (SAE) do Programa IST/Aids seguem normas internas de dispensação de medicamentos e possuem legislação específica.

- Art.21o As farmácias distritais somente atenderão prescrições oriundas dessas unidades que estejam de acordo com as normas estabelecidas nessa Portaria.
- Art.22o Os medicamentos que compõem o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Anexo I) serão dispensados nas farmácias distritais, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- Art.23o Os medicamentos que compõem o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Anexo II) são de responsabilidade do Governo Estadual e serão dispensados na Farmácia de Todos situada em Belo Horizonte, de acordo com os protocolos

estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 24o - Os processos de medicamentos não padronizados judicializados ou por via administrativa, serão renovados nas Farmácias Distritais, de acordo com normas específicas do serviço.

#### CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 25o - O acesso ao interior das farmácias é restrito aos funcionários do setor.

Art. 26o - O farmacêutico é o responsável técnico e gerencial pelas atividades desenvolvidas no âmbito da assistência farmacêutica, e possui as seguintes atribuições:

Responsabilidade técnico -legal;

Atualizar documentação técnico - legal;

Manter-se atualizado em relação à legislação sanitária vigente e assuntos técnicos relativos ao serviço;

Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal vigentes;

Atualizar-se em conhecimentos específicos da área, mediante pesquisa, congressos, literatura, palestras e outros;

Responder junto aos órgãos municipais pelo patrimônio, estoque, funcionários e atividades executadas;

Providenciar atualização das normas vigentes;

Providenciar atualização dos funcionários em conhecimentos necessários ao serviço;

Zelar pela boa imagem do serviço junto aos usuários, profissionais da área, coordenações, comunidade e órgãos da prefeitura;

Relatar e comunicar à Coordenação os problemas ocorridos no setor;

Respeitar a hierarquia dentro da Secretaria Municipal de Saúde;

Reportar-se às chefias imediatas com respeito e comunicar ausência do serviço, quando necessário;

Providenciar para que o atendimento aos usuários seja realizado de forma cordial, com respeito e da forma mais completa possível;

Realizar controle de frequência dos funcionários do setor e providenciar o seu encaminhamento ao Distrito Sanitário;

Fazer cumprir o horário de funcionamento do serviço;

Zelar pela limpeza do local de trabalho;

Representar, quando solicitado, a Assistência Farmacêutica junto a entidades farmacêuticas;

Orientar os usuários sobre os medicamentos prescritos;

Levantar dados e prestar esclarecimentos às coordenações dos programas sobre atividades relativas ao mesmo;

Providenciar atualização de dados relativos ao estoque junto às unidades de saúde e profissionais da rede;

Realizar controle de estoque;

Verificar nº de lotes e prazos de validade dos medicamentos;

Controlar as condições de armazenamento dos medicamentos;

Atualizar e fazer cumprir as rotinas determinadas pela Assistência Farmacêutica;

Participar de comissões de trabalho do município, se convidado;

Participar de trabalhos e levantamentos de dados relativos à Assistência Farmacêutica solicitados pela Coordenação ou colegas de categoria;

Participar de Comissão de Vigilância Epidemiológica do distrito sanitário;

Avaliar o atendimento realizado pelos atendentes;

Checar as receitas atendidas e os dados registrados pelos funcionários;

Realizar vigilância sobre pacientes de programas específicos estabelecidos por legislação municipal, estadual ou federal:

Dar apoio técnico, quando solicitado, às outras farmácias ou setores onde haja dispensação de medicamentos no município;



Cobrir férias de farmacêuticos de outras unidades de acordo com escala determinada pela Coordenação;

Propor medidas junto à Assistência Farmacêutica para melhoria das atividades;

Comunicar a necessidade de manutenção de equipamentos e utensílios aos setores responsáveis pelas providências necessárias;

Participar de reuniões do distrito sanitário e da Assistência Farmacêutica;

Participar de reuniões nas unidades de saúde e conselhos locais quando solicitado;

Investigar incompatibilidades entre medicamento sprescritos ou em uso;

Zelar pela segurança da dispensação à usuário fora das suas faculdades mentais normais e com dificuldades de entendimento.

Art. 27º - As atividades de rotina das farmácias são normatizadas através do Manual de Normas e Rotinas que deve ser publicizadas e rigorosamente cumpridas pelos funcionários.

Art. 28o - Os funcionários das farmácias devem estar treinados para a função e em número suficiente para manter o atendimento aos usuários durante todo o período de funcionamento do setor. É necessária a presença mínima de dois (02) funcionários juntos na dispensação de medicamentos para garantir um atendimento seguro, humanizado e isento de falhas ao usuário.

Parágrafo único – São atribuições dos auxiliares de farmácia:

Cumprir o horário de trabalho, comunicar e justificar à chefia a ausência durante o horário de trabalho;

Ter pontualidade;

Atender o usuário com respeito e cordialidade e imparcialidade;

Tratar os colegas de forma respeitosa e profissional;

Manter comportamento e postura durante o horário de trabalho condizente com a atividade de atendimento ao público na área de saúde;

Manter aparência de acordo com o tipo de serviço realizado;

Manter o local de trabalho limpo e organizado;

Tratar as chefias com respeito;

Trabalhar de acordo com as rotinas estabelecidas pelo serviço;

Encaminhar o usuário às Unidades de Saúde quando necessário a reavaliação da prescrição ou solicitação de novo receituário;

Fornecer verbalmente e por escrito ao usuário todas as informações necessárias para o tratamento correto;

Comunicar ao farmacêutico responsável as anormalidades observadas na dispensação junto ao usuário e no setor quando relativas ao serviço;

Participar de todas as atividades relativas ao serviço, sempre seguindo normas vigentes, que incluem:

Dispensação;

Levantamento do atendimento de receitas;

Reposição do estoque;

Recebimento de insumos: materiais e medicamentos;

Reposição de caixas de emergência;

Separação de mapas de caixa de emergência;

Preenchimento de mapas de controle de medicamentos da Portaria 344 para a SES;

Inventário do estoque.

Em caso de erro ou troca na dispensação, comunicar imediatamente ao farmacêutico e providenciar imediatamente a correção do erro, entrando em contato com a equipe de saúde da sua área para avaliação de dano em caso de administração errônea.

Anotar no livro de ocorrência o erro/troca acontecido, as medidas tomadas e os resultados obtidos. Propor medidas para a

Art. 290 - É vetado às farmácias e aos seus funcionários o recebimento de amostras grátis e/ou equivalente de medicamentos, assim como o recebimento de visitas de propagandistas de medicamentos e de materiais médico-hospitalares.

Art. 30o - É proibido às farmácias o recebimento de medicamentos doados.

# Capítulo IV

Da Assistência Farmacêutica e Farmácia clínica:

- Art. 31o As atribuições clínicas do farmacêutico visam à promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.
- §1º As atribuições clínicas do farmacêutico tem por objetivo o cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente, em conformidade com suas reais necessidades, com as normas sanitárias e as políticas de saúde vigentes.
- §2º-Aprescrição farmacêutica constitui uma atribuição clínica do farmacêutico e deverá ser realizada com base nas necessidades de saúde do paciente, nas melhores evidências científicas, em princípios éticos e em conformidade com as políticas de saúde vigentes.
- §3º As atribuições clínicas e a prescrição regulamentada pela presente Portaria constituem prerrogativa do farmacêutico legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.
- Art. 32o Constituem atribuições clínicas dos farmacêuticos no âmbito do Município de Contagem/MG:
- Ações para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- II. Ações para a prevenção de doenças;
- Consultas farmacêuticas para revisão de farmacoterapia;
- IV. Gerenciamento da terapia medicamentosa (GTM) com metodologia específica;
- v. Visitas domiciliares:
- VI. Orientação farmacêutica individual para uso correto do medicamento;
- vII. Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;
- viii. Solicitar e avaliar exames laboratoriais com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia, de acordo com a regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Prescrever, como parte da consulta farmacêutica, medicamentos isentos de prescrição médica e outros de acordo com o artigo 29 dessa portaria.
  - Art. 33o A prescrição de medicamentos sob prescrição médica e/ou ajustes de dose estará condicionada à existência de diagnóstico prévio e serão considerados os acordos colaborativos com a equipe médica assistente do paciente e a regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.
  - Art. 34o A consulta farmacêutica de que trata o artigo 28, inciso III, deve ser realizada em ambiente adequado garantindo a privacidade do usuário durante todo o atendimento.
  - Art. 35o Todos os serviços clínicos executados devem ser registrados em prontuários internos na farmácia, com cópia que deverá ser enviada para unidade de referência do paciente e anexada ao prontuário da unidade.



# Anexo I

Relação de Programas cujos medicamentos fazem parte do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica

Programa
Atenção à Saúde da Mulher
Campanha de Geohelmintíase e esquistossomose
Coqueluche
Dengue
Doença de Chagas
Dst/Aids
Febre Amarela
Filariose
Hanseníase
Influenza
Leishmaniose
Meningite
Palivizumabe- para prevenção de infecção pelo vírus sincicial respiratório
Prevenção de doenças nutricionais
Sífilis
Tabagismo
Talidomida
Tuberculose

Maiores informações acessem: saúde.mg.gov.br / http://www.saude.mg.gov.br/cidadao/fornecimento-de-medicamentos

#### Anexo II

Relação de patologias cujos medicamentos fazem parte do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

DOENÇAS E AGRAVOS TRATADOS PELO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (Grupos 1 e 2) \*

Acne	Doença de Paget - Osteíte Deformante	Hepatite Autoimune	Psoríase
Acromegalia	Doença de Parkinson	Hepatite Viral C	Puberdade Precoce Central
Anemia Aplástica	Doença de Wilson	Hepatite Viral Crônica B	Púrpura Trombocitopenia Idiopática
Anemia Hemolítica Autoimune		Hiperfosfatemia na Insuficiência Renal Crônica	Raquitismo e Osteomalácia
Anemia na Insuficiência Renal Crônica	Doença pelo HIV Resultando em Outras de Espectro do Autismo	Hiperplasia Adrenal Congênita	Retocolite ulcerativa
Angioedema hereditário	Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica	Hiperprolactinemia	Síndrome de Guillain-Barré
Aplasia Pura Adquirida Crônica da Série Vermelha	Dor Crônica	Hipertensão Arterial Pulmonar	Síndrome de Ovários Policísticos e Hirsutismo
Artrite Psoríaca	Endometriose	Hipoparatireoidismo	Síndrome de Turner
Artrite Reativa - Doença de Reiter	Epilepsia	Ictiose hereditárias	Síndrome Nefrótica



Diário Oficial de Contagem - Edição 4541 Contagem, 18 de março de 2019 Página 10 de 199

Island Chical Eletronico de Contagent Didi 10 OTICIAL C	e Contageni - Edição 454 i	Contageni, 16 de março d	e zorg ragina rode i z
Artrite Reumatoide	Esclerose Lateral Amiotrófica	Imunodeficiência Primária	Síndromes Coronarianas Agudas
Asma	Esclerose Múltipla		Sobrecarga de Ferro
Comportamento Agressivo no Tran- storno de Espectro do Autismo	Esclerose Sistêmica	Insuficiência Adrenal Primária - Doença de Addison	Transplante Cardíaco
Deficiência de Hormônio do Cresci- mento -	Espasticidade	Insuficiência Pancreática Exócrina	Transplante de Coração e Pulmão
Hipopituitarismo			
Dermatomiosite e Polimiosite	Espondilite Ancilosante	Leiomioma de Útero	Transplante de Medula ou Pâncreas
Diabetes Insípido	Espondilopatia inflamatória	Lúpus Eritrematoso Sistêmico	Transplante de Pulmão
Dislipidemia	Esquizofrenia	Miastenia Gravis	Transplante Hepático
Distonias Focais e Espasmo Hemifacial	Fenilcetonúria	Neutropenia	Transplante Renal
Doença de Alzheimer	Fibrose Cística	Osteodistrofia renal	Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I
Doença de Crohn	Glaucoma	Osteoporose	Transtorno Esquizoafetivo
Doença de Gaucher	Hemangioma	Profilaxia da Reinfecção pelo Vírus da Hepatite Pós-Transplante Hepático	Uveítes Posteriores Não Infecciosas

<sup>\*</sup>Além das doenças descritas acima, no âmbito do CEAF é ofertado tratamento para Espondilose e Hipotireoidismo Congênito, sendo que as linhas de cuidado dessas

doenças compreendem somente medicamentos alocados no Grupo 3 do CEAF, que devem ser disponibilizados conforme ato normativo específico que regulamenta o

Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Maiores informações acessem: saúde.mg.gov.br / http://www.saude.mg.gov.br/cidadao/fornecimento-de-medicamentos.